



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.292

ESTABELECE PENA À COLOCAÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO NA VIA PÚBLICA.

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ao artigo 96 do Código de Posturas Municipais, acrescenta-se o seguinte:

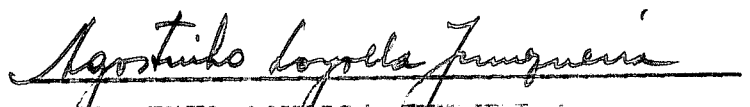
"Parágrafo primeiro - Iguais medidas, aplicam-se também, às construções que, de qualquer forma impedirem o trânsito, sendo expressamente vedada, a colocação de material destinado à edificação nas vias públicas, por mais de 24 horas após intimação feita pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O parágrafo único passará a ser parágrafo segundo, com a seguinte redação:

Parágrafo segundo - Se o proprietário ou responsável não cumprir a intimação dentro de 24 horas (vinte e quatro horas), será multado em R\$ 10.000 (dez mil cruzeiros), elevados a dôbro nas reincidências, além de sujeitar-se às despesas de remoção, feita pela Prefeitura Municipal, que serão cobradas em dôbro.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 17 de maio de 1966.


AGOSTINHO LOYOLLA JUNQUEIRA.
PREFEITO MUNICIPAL.